



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

EDITAL CONJUNTO 001/2026 – AGEHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA DEFINIÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS COM DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA DO ESTADO DE GOIÁS “APÊ CUSTO ZERO” E PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, FAIXA URBANO I, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

Considerando o disposto no art. 4º, inciso VI, da Portaria MCID nº 738/2024 que atribui aos órgãos gestores dos programas de habitação dos Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local, a responsabilidade pela indicação e seleção das famílias, hierarquização e encaminhamento das informações para pesquisa de enquadramento no Programa;

Considerando os Contratos e respectivos Termos Aditivos, referentes às APFs nº 635615-83, 635509-90, 635613-64 e 635614-78, celebrados entre o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB e o Município de Aparecida de Goiânia, cujo objeto consiste na construção das unidades habitacionais previstas neste Edital;

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, tornam público aos interessados o Edital Conjunto nº 001/2026 – AGEHAB – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, que trata do regulamento para procedimentos para a definição das famílias beneficiárias no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa Urbano I, conforme disposto na Lei Estadual nº 22.552, de 8 de março de 2024, Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e Portaria do Ministério das Cidades-MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

O presente edital estabelece os critérios e os procedimentos de seleção de famílias a serem beneficiadas com unidades habitacionais de interesse social, localizadas nos **Empreendimentos Residenciais Villa Romana, Residencial Alto da Boa Vista I, Residencial Alto da Boa Vista II e Residencial Alto da Boa Vista III no município de Aparecida de Goiânia – Goiás**, desde que atendam aos critérios legais, normativos e editalícios que regem o Programa.

Além da unidade habitacional, o presente edital estabelece critérios para concessão dos subsídios dispostos no Art. 8º da Lei Estadual nº. 22.552, de 8 de março de 2024, em consonância com a Portaria do Ministério das Cidades-MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, o que permitirá que a unidade habitacional seja doada gratuitamente às famílias contempladas.

Além das constantes no presente edital, outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.goias.gov.br/agehab, ou no ponto de atendimento localizado na Secretaria Municipal de Habitação de Aparecida de Goiânia, localizada à Rua São Domingos, Qd. 04, Lt. 04, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, em dias úteis, das 08h às 17h.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo estabelecer critérios e os procedimentos de seleção de famílias beneficiárias do Programa do Estado de Goiás “Apê Custo Zero” e Programa Federal Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Faixa Urbano I, proveniente do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, visando promover a doação de **768 (setecentas sessenta e oito) unidades habitacionais, tipo apartamento**, pertencentes aos **Empreendimentos Residenciais Villa Romana, Residencial Alto da Boa Vista I, Residencial Alto da Boa Vista II e Residencial Alto da Boa Vista III**, localizados na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, sendo 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais destinadas a cada empreendimento.

1.2. A unidade habitacional será alienada de forma gratuita, por meio de doação, ao candidato que tenha atendido a todos critérios observáveis e deverá ser utilizada, tão somente, para moradia própria do titular e dos membros de sua família, sendo vedada sua alienação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 31, §6º da Portaria MCID nº 738/2024.

1.3. Neste Edital, haverá a atuação conjunta do Ente Público Local Estadual, AGEHAB, e do Ente Público Local Municipal, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Aparecida de Goiânia, cabendo a cada um competências dispostas neste Edital.

1.4. Para participar do processo de seleção ao programa descrito neste edital, os interessados deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição online, gratuitamente, no site institucional da AGEHAB (www.goias.gov.br/agehab).

1.5. Caso o candidato não tenha acesso à internet, ou não consiga realizar a inscrição de forma autônoma, poderá comparecer no ponto de atendimento localizado na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, localizada à Rua São Domingos, Qd. 04, Lt. 04, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, em dias úteis, das 08h às 17h.

1.6. Serão migrados automaticamente, sem necessidade de nova inscrição, todos os cadastros realizados, no período de 20/10/2025 a 09/01/2026, sob a égide do Edital nº 002/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, Ano 12, nº 276, em 1º de dezembro de 2025, ficando todas as regras ali previstas incorporadas no âmbito deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. É facultada a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação ao edital e/ou retificações, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua publicação.

2.2. A solicitação de impugnação deverá conter os dados do impugnante e ser encaminhado para o e-mail protocolo@agehab.go.gov.br ou apresentado diretamente no Protocolo da AGEHAB, localizada na sede da Agehab, na Rua 18-A, n. 541 Setor Aeroporto, Goiânia - GO, com a indicação do (s) item (ns) a ser (em) impugnado (s).

2.3. As impugnações ao Edital serão analisadas e julgadas - em decisão irrecorrível - pela unidade da AGEHAB responsável pela análise dos cadastramentos e documento dos candidatos ao benefício, no prazo de 1 (um) dia, contados do término do prazo mencionado no item.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Os candidatos a beneficiários deverão obrigatoriamente **atender a todos os seguintes critérios de elegibilidade:**

3.1.1. Ser maior de 18 anos, ou emancipado legalmente;

3.1.2. Possuir renda bruta mensal familiar mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

3.1.3. Não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

3.1.4. Não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

3.1.5. Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR, do FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), na forma prevista em regulamentação específica.

3.1.6. Possuir inscrição ativa e atualizada, no ato da inscrição, no Cadastro Único – CADÚNICO no município para o qual pleiteia o benefício.

3.1.7. Não ter recebido, em qualquer momento, imóvel oriundo de programa habitacional de interesse social do Estado de Goiás ou do Município de Aparecida de Goiânia.

3.1.8. Residir no município de Aparecida de Goiânia a pelo menos 5 anos.

3.2. Além de atender a todos critérios do item 3.1 a família deverá **atender a pelo menos 1 (um) dos requisitos de déficit habitacional** descritos a seguir:

3.2.1. viver em **habitação precária**, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

3.2.2. encontrar-se em situação de **coabitacão**, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

3.2.3. encontrar-se em situação de **adensamento excessivo em domicílio alugado**, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

3.2.4. encontrar-se em situação de **ônus excessivo com aluguel**, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

3.2.5. encontrar-se em **aluguel social provisório**, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local;

3.2.6. encontrar-se em **situação de rua ou com trajetória de rua**, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.

3.3. O disposto nos itens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 não se aplicará aos candidatos que se enquadrem em, pelo menos, 1 (uma) das seguintes situações:

- 3.3.1. Tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- 3.3.2. Tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- 3.3.3. Tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;
- 3.3.4. Tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);
- 3.3.5. Tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório competente;
- 3.3.6. Tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;
- 3.3.7. Tenha tido o seu único imóvel perdido em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;
- 3.3.8. Sofra operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

4. DA RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS

- 4.1. Na distribuição de unidades habitacionais, por empreendimento, observar-se-á o seguinte:
 - a) 10% (dez por cento) das unidades habitacionais serão destinadas a grupos familiares residentes em **áreas de risco**, localizadas no Setor Tocantins, Rua X-64 e Setor Vale do Sol, situados sob faixa de servidão de energia elétrica.
 - b) 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para **beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar**, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020;
 - c) 3% (três por cento) das unidades habitacionais para **pessoas idosas**, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;
 - d) 3% (três por cento) das unidades habitacionais para **pessoas com deficiência**, observando a prioridade especial previsto pelos artigos 31 e 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
 - e) As demais unidades habitacionais serão destinadas a **demandas gerais**;

5. DAS INSCRIÇÕES – 1ª FASE

- 5.1. A 1ª Fase, denominada de **INSCRIÇÃO**, será realizada no período de **15/01/2026 a 23/01/2026**, resguardando o previsto no item 1.6 deste Edital.
- 5.2. Durante o período mencionado acima o sistema permanecerá aberto e permitirá que o candidato faça as atualizações que se fizerem necessárias.
- 5.3. A inscrição é realizada de forma **GRATUITA**, sem cobrança de nenhum valor, e deverá ser realizada através do site institucional da AGEHAB: www.goias.gov.br/agehab;
- 5.4. É vedada a cobrança de valores dos candidatos ao benefício, seja para efetivação das inscrições ou quaisquer outros atos inerentes ao programa.
- 5.5. Caso o candidato não tenha acesso a internet poderá realizar a inscrição comparecendo ao ponto de atendimento localizado na Secretaria Municipal de Habitação de Aparecida de Goiânia, localizada à Rua São Domingos, Qd. 04, Lt. 04, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, em dias úteis, das 08h às 17h.
- 5.6. A equipe de cadastradores indicados pelo Município auxiliará os candidatos no preenchimento e na inserção dos documentos no Sistema AGEHAB, conforme orientação e treinamento realizado pela AGEHAB.
- 5.7. O candidato ou responsável, no momento do cadastramento, deverá preencher todos os campos dos dados solicitados, digitalizar e inserir no sistema da AGEHAB, os seguintes documentos:
 - 5.7.1. Documento de Identidade (RG, CNH ou CTPS física) frente e verso, e CPF do candidato, do cônjuge ou companheiro(a) e dos dependentes;
 - 5.7.2. Comprovante de estado civil;
 - I - Se casado: Certidão de Casamento;
 - II - Se divorciado: Certidão de Casamento com averbação de divórcio;
 - III - Se viúvo (a): Certidão de Casamento com averbação de óbito ou Certidão de Casamento e Certidão de Óbito;
 - IV - Se separado de fato ou cônjuge ausente: Certidão de Casamento e Declaração de Separado de Fato, com firma reconhecida em cartório, datada anteriormente à inscrição.
 - V - Se solteiro: Certidão de nascimento;
- VI - Se em União Estável: Declaração de União Estável modelo AGEHAB (ANEXO II) ou Declaração de União Estável emitida pelo Cartório de Registro Civil;
- 5.7.3. Comprovante de endereço em nome do titular e, caso esteja em nome de terceiro, apresentação de autodeclaração de residência;
- 5.7.4. Para fins deste Edital entende-se como coabitação: casos em que 2 (duas) ou mais famílias partilham da mesma unidade habitacional por ocasião das condições socioeconômicas.

5.7.5. Comprovante de renda:

I - Nos casos de renda formal: contracheque dos 3 (três) últimos meses, o extrato de contribuição à Previdência Social - CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), cópia da carteira digital de trabalho, exigidos de forma cumulativa;

II - Nos casos de aposentados/pensionistas – comprovante INSS (<https://meu.inss.gov.br>) dos 3 (três) últimos meses;

III - Nos casos de renda informal: preenchimento de Declaração de renda Informal, o extrato de contribuição à Previdência Social - CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), cópia da carteira digital de trabalho, exigidos de forma cumulativa.

IV – Nos casos de não possuir renda: preenchimento de Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada e Ausência de Renda extrato de contribuição à Previdência Social - CNIS (Cadastro Nacional de Informação Social), cópia da carteira digital de trabalho exigidos de forma cumulativa.

5.7.6. Tela do Sistema CADÚNICO (contendo Código Familiar e NIS/CPF do candidato, cônjuge ou companheiro, e membros da família) – os dados deverão estar atualizados previamente à data de inscrição;

5.7.7. Comprovante de moradia contínuo e ininterrupto dos últimos 5 (cinco) anos com o município onde o benefício será concedido, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) documento para cada ano, sendo aceito os seguintes documentos:

- a. Título de eleitor ou Certidão de quitação eleitoral informando que o domicílio eleitoral do candidato titular é do município;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa do município;
- c. Certidão de nascimento de filhos ou Certidão de Casamento ocorridos e registrados no município;
- d. Histórico/declaração escolar do candidato ou de filhos em escolas/faculdades do município comprovando que estudo no município;
- e. Relatório com histórico de atendimento na atenção básica de saúde do candidato constando carimbo e assinatura do gestor da unidade no Município;
- f. Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água ou de energia elétrica em nome do titular emitida no município;
- g. Histórico do Cadúnico emitido pelo Gestor do Cadúnico no município;
- h. Comprovante de abertura de conta bancária no município ou correspondências de boletos de cartão que tenha recebido na residência;
- i. Relatório do Portal da Transparéncia do Governo Federal emitida através do site: <https://portaldatransparencia.gov.br/>, clique em BENEFICIO AO CIDADÃO, depois em Consulta, depois em Valor consolidado anual por beneficiário, insira o CPF para consultar;
- j. Carteira de Vacinação emitida pelo portal: <https://meususdigital.saude.gov.br/>; k. Relatório de Medicamentos recebidos emitido pelo portal <https://meususdigital.saude.gov.br/medicamentos> - (Documento deve ser emitido pelo computador e realizado o print da tela contendo o nome do beneficiário e histórico de dispensação de medicamentos);
- l. Outros documentos poderão ser aceitos, desde que sejam emitidos por órgão oficial em que conste o endereço e nome do candidato e que comprove vínculo nos últimos 5 (cinco) anos.

5.7.8. Caso algum integrante da família seja pessoa com deficiência, apresentar Laudo médico com avaliação da deficiência e contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme Anexo III, com todos os campos preenchidos;

5.7.9. Caso seja mulher em situação de violência, apresentar comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

5.7.10. Caso sejam beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) ou do Programa de Prestação Continuada (BPC) apresentar comprovante de que é beneficiário ativo;

5.8. No ato da inscrição, o candidato deverá informar e inserir a documentação comprobatória referente ao requisito do déficit habitacional em que se enquadra, dentre os previstos no item 3.2 deste Edital, bem como em qual(is) critério(o) de hierarquização atende, dentre os previstos no item 6.2.

5.9. Caso comprometam mais de 30% da renda mensal com despesas de aluguel, apresentar Contrato de Locação contendo, no mínimo, os dados do proprietário do imóvel (locador) e dados de quem loca; endereço do imóvel; prazo da locação; valor do aluguel e assinatura das partes;

5.10. Caso encontre-se em situação de rua ou com trajetória de rua apresentar documento emitido pela Prefeitura (Ente Público Local Municipal);

5.11. Caso seja residente em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos apresentar Laudo da Defesa Civil Estadual ou Municipal.

5.12. Responde o candidato pela veracidade das informações prestadas e documentos inseridos no sistema, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), caso não sejam comprovadas;

5.13. O candidato, ainda que inscrito, que omitir informações ou prestar de forma errônea ou inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do processo de seleção;

5.14. Uma vez finalizada a inscrição, isto é, todas informações preenchidas e todos documentos comprobatórios inseridos no sistema AGEHAB, não será possível a alteração de dados e/ou de documentos.

5.15. Após o encerramento das inscrições, aquela que estiver incompleta - isto é, a que não possuir todas as informações preenchidas ou não conter todos os documentos comprobatórios inseridos no sistema AGEHAB - será desclassificada automaticamente, ficando o candidato impedido de participar das próximas fases.

5.16. Após o candidato ou responsável preencher todos os campos do cadastramento e inserir todos os documentos comprobatórios o sistema gerará automaticamente o número de inscrição.

5.17. Somente candidatos INSCRITOS participarão das demais etapas do processo de seleção previstas no Edital.

5.18. Os candidatos devem atender a todos os critérios durante todo o processo, desde a inscrição até a entrega das chaves, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, que serão analisados por Comissão Mista de Recursos, constituída por representantes da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária de Aparecida de Goiânia e da Agência Goiana de Habitação-AGEHAB, para tal finalidade.

5.19. Em caso de família de que faça parte pessoa com deficiência ou idoso, deve ser informado no ato da inscrição sobre a necessidade de adaptação da unidade habitacional, quando necessária, especificando o tipo de impedimento do membro familiar.

6. INDICAÇÃO DIRETA – ÁREA DE RISCO

6.1. Para cada empreendimento mencionado no item 1.1 deste Edital, serão destinadas até 10% (dez por cento) das unidades habitacionais ao grupo de famílias oriundas de áreas de risco identificadas no Setor Tocantins, Rua X-64, e no Setor Vale do Sol, situados sob faixa de servidão de energia elétrica, conforme previsto no inciso III do art. 10 da Portaria do Ministério das Cidades nº 738/2024.

6.2. A indicação direta das famílias beneficiárias será de responsabilidade da Ente Público Local Municipal, Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Aparecida de Goiânia.

6.3. Os candidatos a beneficiários oriundos das áreas de risco mencionadas no item 6.1 deverão atender aos critérios de elegibilidade previstos no item 3.1 deste Edital, sendo dispensado o cumprimento de, no mínimo, 1 (um) dos critérios estabelecidos no item 3.2.

6.4. Caso o número de famílias identificadas nas áreas de risco seja inferior ao percentual de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais destinadas a cada empreendimento, as unidades remanescentes serão disponibilizadas para o Grupo Geral.

6.5. Caso o número de famílias identificadas nas áreas de risco seja superior ao percentual de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais destinadas a cada empreendimento, será adotado o procedimento de hierarquização previsto no item 7.3 deste Edital.

7. DA HIERARQUIZAÇÃO DE CANDIDATOS – 2^a FASE

7.1. O sistema AGEHAB verificará o atendimento dos critérios dos itens 3 e 7.3 deste Edital com base exclusivamente nas informações autodeclaradas pelos candidatos no momento da inscrição.

7.2. Participarão do processo de hierarquização todos os candidatos inscritos no Edital nº 002/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, Ano XII, nº 276, em 1º de dezembro de 2025, bem como aqueles inscritos no âmbito deste Edital.

7.3. O processo de hierarquização de candidatos ocorrerá em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e artigo 13 da Portaria nº 738, de 22 de julho de 2024 - MCID, priorizando as que se enquadrem no **maior número de critérios** dispostos a seguir:

I. Ser mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II. Ter pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III. Ter pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022, atestado pelo modelo AGEHAB;

IV. Ter idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V. Ter criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI. Ter pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico, modelo AGEHAB;

VII. Ter mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII. Ser integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX. Ser residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;

X. Ser beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro;

XI. Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.

7.4. Após a fase de inscrição, a AGEHAB irá promover a hierarquização das famílias de acordo com o maior número de critérios de hierarquização que a família atenda;

7.5. Caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, será utilizado como critério de desempate a maior idade do candidato inscrito, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento. Persistindo o empate, será considerada, para fins de desempate, a data mais antiga do cadastro/inscrição.

7.6. A lista de famílias hierarquizadas conterá a suplência de 30% em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

7.7. A hierarquização dos candidatos inscritos, considerará a quantidade de unidades habitacionais disponíveis acrescida da suplência prevista no item anterior, será realizada inicialmente no grupo de cotas, sendo os quantitativos remanescentes destinados aos candidatos das vagas gerais.

7.8. Serão hierarquizados, em primeiro lugar, os candidatos até o limite de unidades habitacionais disponíveis, observada a seguinte distribuição, que, para fins de cumprimento do Art. 21 da Portaria MCID Nº738/2024, considerou o percentual de execução das obras quando da publicação deste Edital:

- I – 192 (cento e noventa e dois) candidatos para o Residencial Villa Romana;
- II – 192 (cento e noventa e dois) candidatos para o Residencial Alto da Boa Vista II;
- III – 192 (cento e noventa e dois) candidatos para o Residencial Alto da Boa Vista III;
- IV – 192 (cento e noventa e dois) candidatos para o Residencial Alto da Boa Vista I;

7.9. Concluída a hierarquização prevista no item anterior, proceder-se-á à hierarquização dos candidatos integrantes do cadastro reserva, nos termos do item 7.6.

8. DA PESQUISA DE ENQUADRAMENTO – 3^a FASE

8.1. Após a hierarquização prevista no item 7 deste Edital, a lista de candidatos hierarquizados, bem como suplentes será encaminhada eletronicamente à Caixa Econômica Federal, nos termos da Portaria MCID nº738/2024, para realização de Pesquisa de Enquadramento, visando à confirmação preliminar dos seguintes quesitos:

- 8.1.1. renda familiar no limite estipulado pelo Programa;
- 8.1.2. constar no déficit habitacional local conforme critérios do CadÚnico estabelecidos no art. 11 da Portaria MCID nº 738/2024, quando for o caso;
- 8.1.3. O beneficiário não ser titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou em condições equivalentes as do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;
- 8.1.4. O beneficiário não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social –FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, na forma prevista em regulamento;
- 8.1.5. O beneficiário não estar inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- 8.1.6. O beneficiário não ter pendências de regularização junto à Receita Federal.

8.1.6.1. Para fins de enquadramento familiar, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada – BPC e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

8.2. A Caixa Econômica Federal realizará a pesquisa de enquadramento das famílias em conformidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- 8.2.1. Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- 8.2.2. Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.2.3. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 8.2.4. Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- 8.2.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 8.2.6. Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI;
- 8.2.7. Sistema de Cadastramento de Pessoa Física – SICPF; e
- 8.2.8. Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC.

8.3. Após a pesquisa de enquadramento realizada pela Caixa Econômica Federal os candidatos serão classificados em:

- I - compatível: candidato enquadrado nos critérios de elegibilidade; ou
- II - incompatível: candidato com dados cadastrais ou financeiros apontados como incompatíveis com as regras e condições de enquadramento do Programa.

8.4. Após a pesquisa de enquadramento será divulgada a Lista de Candidatos Compatíveis e Incompatíveis.

8.5. Os candidatos que forem classificadas como incompatíveis, serão convocados e terão no prazo máximo constante no item II, §1º do Art. 22 da Portaria MCID nº 738/2024.

8.6. Caso o candidato não regularize no prazo citado acima, será desclassificado do processo de seleção.

8.7. Caso os candidatos classificados como INCOMPATÍVEIS regularizem sua situação dentro do prazo estabelecido, o processo será reenviado à CAIXA para a realização de nova pesquisa de enquadramento, desde que o candidato se encontre dentro do número de vagas previsto na lista de hierarquização.

9. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO – 4^a FASE

9.1. Compete ao Ente Público Local Municipal, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária de Aparecida de Goiânia, proceder à coleta da documentação comprobatória das famílias com status COMPATÍVEL, bem como à sua digitalização e inserção no sistema da AGEHAB, em conformidade com o disposto no item 5.7 deste Edital, referente às inscrições provenientes do Edital nº 002/2025 – Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

10. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL AGEHAB – 5ª FASE

10.1. A AGEHAB, na qualidade de Ente Público Local Estadual, realizará a análise das informações e documentação comprobatórias inseridas (*upload*) no sistema pelos candidatos classificados como COMPATÍVEIS na pesquisa de enquadramento e dentro do número de vagas atribuindo o status de:

a) CLASSIFICADO aos candidatos inscritos cuja informação e documentação atendam aos critérios editalícios, permitindo que sigam para a etapa subsequente;

b) DESCLASSIFICADO aos candidatos inscritos cuja informação e documentação NÃO atendam aos critérios editalícios;

10.2. Nesta análise será verificada o atendimento aos critérios de elegibilidade e de hierarquização previstos nos itens 3 e 7.3 deste Edital.

10.3. No que se refere aos itens I, II e III do Item 3.2 deste Edital será necessário que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Aparecida de Goiânia, na qualidade de Ente Público Local Municipal ateste, mediante visita domiciliar com a emissão o relatório social e posterior envio ao Ente Público Local Estadual para análise.

10.4. No que se refere aos itens IV, V, VI do Item 3.2 deste Edital será analisado conforme documentação inserida no ato da inscrição.

11. DAS VISITAS SOCIAIS – 6ª FASE

11.1. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Aparecida de Goiânia, na qualidade de Ente Público Local Municipal, realizará visitas sociais a todos candidatos com o status de COMPATÍVEL, bem como serão realizados os relatórios sociais e inseridos no sistema AGEHAB;

11.2. O assistente social, no exercício de suas funções, será responsável pela veracidade das informações prestadas nos relatórios, pareceres e demais documentos profissionais emitidos nesse processo e de seus desdobramentos.

11.3. O (a) candidato(a) COMPATÍVEL receberá, a qualquer momento, e sem agendamento prévio a visita do Assistente Social no intuito de conhecer a sua realidade social, e, será emitido o Relatório do Serviço Social nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993.

11.4. O Relatório do Serviço Social deverá conter a conclusão precisa com os fundamentos e atribuindo os seguintes status:

I – APTO: quando o assistente social do município entender que o candidato compatível preencheu os requisitos exigidos.

II – INAPTO: quando o assistente social do município entender que o candidato compatível não preencheu os requisitos exigidos.

11.5. Os candidatos COMPATÍVEIS que não forem encontrados ou não comparecerem serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.

11.6. Em caso de ausência do candidato titular por motivo de saúde o Assistente Social poderá emitir o Relatório Social tendo como base visita realizada ao núcleo familiar, desde que realizadas com membros maiores e civilmente capazes.

11.7. Em qualquer fase do processo de seleção, o candidato COMPATÍVEL dentro no número de vagas ou convocados do cadastro reserva poderão assinar termo de desistência do processo de seleção regido por este Edital, conforme Formulário Anexo IV.

11.8. O formulário deverá ser inserido no sistema AGEHAB.

11.9. O candidato que preencher o termo de desistência não poderá interpor recurso e estará eliminado após a publicação do Comunicado de Desclassificação.

12. DA ANÁLISE DO DOSSIÊ SOCIAL PELA AGEHAB – 7ª FASE

12.1. A AGEHAB promoverá a análise dos dossiês dos candidatos, sendo o dossiê composto, no mínimo por:

I – Documentação exigida em edital;

II – Relatório social emitido pelo serviço social do município, conforme modelo da Agehab, contendo o respectivo status; e

III – Apuração dos processos de denúncia, se houver.

12.2. Após a análise do dossiê, o profissional de serviço social da AGEHAB deverá atribuir os seguintes status aos candidatos compatíveis:

I – DOSSIÊ PENDENTE: quando houver a necessidade de complementar a documentação e/ou emitir um novo relatório social para aferir inconsistências apresentadas;

II – DOSSIÊ CLASSIFICADO: quando atender a todos os critérios editalícios;

III – DOSSIÊ DESCLASSIFICADO: quando não atender aos critérios editalícios e não for possível de resolução ou quando o dossiê pendente não for sanado.

12.3. Nos casos de DOSSIÊ PENDENTE a Agehab poderá solicitar ao Município para que emita DOSSIÊ Complementar bem como envie documentos elucidativos.

13. DA LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, DESCLASSIFICADOS E DO RECURSO

13.1. Após conclusão das etapas previstas nos itens 10, 11 e 12 deste Edital será divulgada a Lista Preliminar dos Candidatos Classificados e a Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados.

13.2. A Lista Preliminar dos Candidatos Classificados e a Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados será publicada, conforme o cronograma a ser divulgado no Edital, na forma de extrato em Diários Oficiais do Município e do Estado, bem como em seus respectivos sites institucionais.

13.3. O prazo máximo e improrrogável para recurso à Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados será 02 (dois) dias úteis, sendo:

13.4. Os candidatos DESCLASSIFICADOS poderão solicitar recurso por meio do site: pedidoderecurso.agehab.go.gov.br, dentro do prazo, descrevendo a solicitação de recurso, seus fundamentos, anexando (upload) documentação de identificação e comprobatórios e enviando à AGEHAB.

13.5. Caberá a Comissão Mista de Recursos, constituída em ato específico para este fim, analisar a solicitação, proferindo decisão irrecorrível, no prazo máximo e improrrogável de até 03 (três) dias, contados do encerramento do prazo recursal;

13.6. Findada a análise dos pedidos de recurso, será divulgada a Lista Final dos Candidatos Classificados e a Lista Final dos Candidatos Desclassificados, em Diários Oficiais do Município e do Estado, bem como em seus respectivos sites institucionais.

14. DA CONVOCAÇÃO NO CADASTRO RESERVA – CR

14.1. Após a publicação da Lista Final de Desclassificados haverá a convocação do candidato constante da lista de cadastro reserva, na ordem determinada na hierarquização e respeitando a reserva de cotas por imposição legal, para análise da documentação comprobatória e emissão do relatório social.

14.2. A partir da convocação do cadastro reserva, caberá ao Município a visita de todos os convocados.

14.3. O convocado no cadastro reserva poderá receber, a qualquer momento, e sem agendamento prévio a visita do Assistente Social do Município no intuito de conhecer a sua realidade social, e, será emitido o Relatório do Serviço Social nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de julho de 1993.

14.4. O Serviço Social da AGEHAB, poderá a qualquer momento, realizar visita social ao candidato e/ou beneficiário, afim de responder as demandas existentes, ao que compete à profissão.

14.5. A AGEHAB analisará a documentação e os Relatórios Sociais atribuindo os status e demais procedimentos definidos nos itens 10 e 12 deste Edital;

14.6. Após concluir a análise documental dos candidatos convocados do CADASTRO RESERVA será divulgada a Lista Preliminar dos Convocados (CR) Classificados e a Lista Preliminar dos Convocados (CR) Desclassificados.

14.7. Os candidatos que constam na Lista Preliminar dos Convocados (CR) Desclassificados, poderão interpor RECURSO de sua desclassificação no período de 02 (dois) dias, contados da publicação no extrato da Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados no DOE e no site da AGEHAB.

14.8. O pedido de recurso deverá ser protocolado através do site: pedidoderecurso.agehab.go.gov.br, descrevendo a solicitação de recurso, seus fundamentos, anexando documento de identificação e demais documentos comprobatórios.

14.9. A Comissão Mista de Recursos analisará a solicitação de recurso, proferindo decisão irrecorrível, no prazo de até 3 (três) dias, contados do encerramento do prazo destinado para apresentação do pedido de recurso.

14.10. Findada a análise dos pedidos de recurso, será divulgada a Lista Final dos Convocados (CR) Classificados e a Lista Final dos Convocados (CR) Desclassificados, em Diários Oficiais do Município e do Estado, bem como em seus respectivos sites institucionais.

14.11. Caso nenhum candidato convocado comprove a condição para compor os segmentos de cotas por imposição legal ou não atenda a quaisquer dos critérios editalícios, as UHs previstas para o respectivo segmento de cotas serão destinadas para o Grupo Geral;

14.12. Se após análise da documentação e análise dos relatórios sociais de todos inscritos convocados não completar o total de vagas definido no Edital a AGEHAB poderá abrir novo prazo de inscrição para este Edital.

14.13. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma errônea ou inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer tempo, do Processo de Seleção.

15. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL CAIXA – 8ª FASE

15.1. A AGEHAB encaminhará à Caixa Econômica Federal a documentação das famílias consideradas compatíveis na pesquisa de enquadramento com documentação analisada e com o status de CLASSIFICADO e Dossiê Social com o status de CLASSIFICADO, no limite do número de unidades habitacionais disponíveis mais 30 %.

15.2. A verificação documental das famílias será feita com a finalidade de verificar o atendimento dos critérios de elegibilidade deste edital.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – 9ª FASE

16.1. Após a análise da documentação pela CAIXA a AGEHAB elaborará a lista final dos candidatos APROVADOS E APTOS PARA A ASSINATURA DOS CONTRATOS, e homologará o certame para publicação do extrato no DOE, e no site institucional da AGEHAB.

17. DA DESIGNAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

17.1. A designação das unidades habitacionais consiste na indicação do endereço da unidade habitacional para cada candidato apto.

17.2. A designação das unidades habitacionais se dará conforme andamento das obras de cada Empreendimento.

17.3. As unidades terreas serão destinadas, prioritariamente, a famílias com pessoas com deficiência, idosos ou com mobilidade reduzida.

17.4. A AGEHAB realizará a designação das unidades, observando as necessidades de acessibilidade dos beneficiários.

17.5. O resultado da designação das unidades, bem como as unidades que precisam de adaptação, será encaminhado ao agente financeiro para a formalização do contrato, vinculando o beneficiário ao respectivo endereço designado.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO – 10^a FASE

18.1. A assinatura do contrato habitacional será realizada entre os candidatos considerados aptos pela AGEHAB e Caixa Econômica Federal, conforme cronograma estabelecido.

18.2. Para a assinatura do contrato, o candidato deverá estar com toda a documentação regularizada e apresentar-se pessoalmente, munido de documento de identidade e comprovante de convocação.

18.2.1. Poderá ser firmado contrato entre o beneficiário, a AGEHAB e a SEINFRA, no qual constará o subsídio estadual destinado à quitação do financiamento das famílias.

18.3. O contrato conterá cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, conforme previsto no art. 31, §6º da Portaria MCID nº 738/2024.

18.4. O candidato convocado que não comparecer para assinatura do contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias será considerado desclassificado, sendo convocado suplente conforme ordem de hierarquização.

19. DA ENTREGA DAS CHAVES – 11^a FASE

19.1. A entrega das chaves dar-se-á em ato oficial, em data definida pela Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, com a participação da AGEHAB e do Município.

19.2. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias, contados entrega da unidade habitacional para ocupar o imóvel, bem como solicitar a ligação dos serviços de água e energia elétrica.

19.3. Caso a ocupação não ocorra dentro do período citado no item anterior, este perderá todos os direitos ao benefício, em favor de outra família, sendo convocado suplente conforme ordem de hierarquização.

20. DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

20.1. As famílias contempladas NÃO PAGARÃO MENSALIDADE DE FINANCIAMENTO, conforme concessão de subsídio disposto na Lei Estadual nº 22.522/2024 e suas alterações.

20.2. Por se tratar de condomínio multifamiliar, é obrigação do beneficiário tomar conhecimento que haverá cobrança de TAXA CONDOMINIAL para manutenção das despesas comuns.

20.2.1. A taxa condominial será definida em assembleia, organizada e realizada pelos próprios beneficiários.

20.3. De acordo com a Portaria nº 75/2025 – MCID, cabe à equipe executora do Trabalho Social, sob orientação do Ente Público Municipal, acompanhar a implementação e a manutenção da gestão condominial. As famílias beneficiárias são responsáveis por:

a) Participar das ações do Trabalho Social;

b) Fornecer corretamente os dados cadastrais e informações socioeconômicas sempre que solicitado pelos responsáveis do projeto;

c) Entregar, dentro do prazo, os documentos solicitados pela AGEHAB ou pelos Agentes Executores do programa;

d) Utilizar de forma adequada os apartamentos, os equipamentos e os espaços comuns, contribuindo para sua conservação e bom uso;

e) Cumprir as regras e compromissos definidos no contrato;

f) Arcar com as despesas que possam existir, como taxas, impostos, contas de serviços (água, luz) e taxa de condomínio, quando for o caso;

g) Participar ou acompanhar os grupos que forem criados para ajudar na organização e administração do condomínio;

h) Comparecer às reuniões e atividades convocadas pelos grupos de governança, sempre que necessário;

i) Participar das reuniões e ações organizadas pelo Grupo Gestor do Condomínio.

21. DAS UNIDADES HABITACIONAIS RETOMADAS

21.1. A AGEHAB ou o município deve encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual ou de ocupação irregular da unidade habitacional ao Agente Financeiro para início do processo de execução extrajudicial e retomada da unidade habitacional.

21.1.1. A equipe responsável pela execução do Trabalho Social não pode ser responsável por verificação de denúncias ou fiscalização de qualquer natureza dos beneficiários do Programa.

21.2. Em caso de reintegração de posse, a indicação de novo beneficiário para unidade habitacional em condições de habitabilidade deve seguir a seguinte ordem:

21.2.1. Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro;

21.2.2. Suplemento que conste na lista relativa à seleção original do empreendimento em questão;

21.2.3. Famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

21.2.4. Demanda oriunda de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

21.2.5. Famílias oriundas de áreas de risco classificadas como risco "alto" ou "muito alto" embasada em Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os dados dos candidatos serão tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

22.2. A AGEHAB poderá, a qualquer momento, revogar este edital por interesse público justificado ou anular processos com vícios.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto, pelo Município e Estado.

22.4. Fica Revogado o EDITAL Nº 002/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, Ano XII, nº 276, em 1º de dezembro de 2025, resguardando o previsto no item 1.6 deste Edital, sendo o Processo de Seleção regido exclusivamente por este Edital.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Nº	Etapas	Data
1	Data da publicação do edital	09/01/2026
2	Prazo para impugnação ao edital	09/01/2026 a 13/01/2026
3	Inscrições (1ª FASE)	15/01/2026 a 23/01/2026
4	Hierarquização de Candidatos (2ª FASE)	26/01/2026 a 30/01/2026
5	Pesquisa de Enquadramento CAIXA (3ª FASE)	02/02/2026 a 06/02/2026
6	Divulgação da Lista de Candidatos Compatíveis e Incompatíveis	10/02/2026
7	Envio de Documentação pelo Município (4ª FASE)	30 dias após a etapa anterior
8	Verificação documental AGEHAB (5ª FASE)	10 dias após a etapa anterior
9	Visitas Sociais (6ª FASE)	30 dias após a etapa anterior
10	Análise do Dossiê Social Pela AGEHAB (7ª FASE)	10 dias após a etapa anterior
11	Divulgação da Lista Preliminar dos Candidatos Classificados e Desclassificados	02 dias após a etapa anterior
12	Prazo para solicitação de RECURSO da Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados	02 dias após a etapa anterior
13	Análise das solicitações de RECURSO da Lista Preliminar pela AGEHAB	03 dias após a etapa anterior
14	Divulgação da Lista Final dos Candidatos Classificados e Desclassificados e Convocação do CADASTRO RESERVA	02 dias após a etapa anterior
15	Da Análise da Documentação e do Dossiê Social do CADASTRO RESERVA	30 dias após a etapa anterior
16	Divulgação da Lista Preliminar dos Candidatos Classificados e Desclassificados do CADASTRO RESERVA	02 dias após a etapa anterior
17	Prazo para solicitação de RECURSO da Lista Preliminar dos Candidatos Desclassificados	02 dias após a etapa anterior
18	Análise das solicitações de RECURSO da Lista Preliminar pela AGEHAB	03 dias após a etapa anterior
19	Divulgação da Lista Final dos Candidatos Classificados e Desclassificados	02 dias após a etapa anterior
20	Verificação documental CAIXA (8ª FASE)	30 dias após a etapa anterior
21	Divulgação do Resultado Final Homologado (9ª FASE)	A definir conforme cronograma de obras

22	Assinatura de Contrato (10ª FASE)	A definir conforme cronograma de obras
23	Entrega das chaves (11ª FASE)	A definir conforme cronograma de obras

ADIB ELIAS JÚNIOR
Secretário de Estado da Infraestrutura

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Diretor-Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB

LEANDRO VILELA VELOSO
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária de Aparecida de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA, Presidente**, em 08/01/2026, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 08/01/2026, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO VILELA VELLOSO, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 84704189 e o código CRC 0D300D83.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202500031011829



SEI 84704189